

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, CNPJ n. 01.637.895/0015-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **MOISES TAVOLONE**;

E

**SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO**, CNPJ n. 52.154.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Administrador Judicial, Sr(a). **RODRIGO RIEG SOARES**;

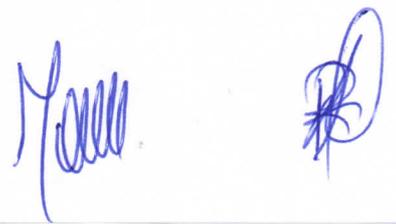
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **\*São Paulo\*: Americana, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Rafard, Santa Barbara D Oeste e Sumaré**, com abrangência territorial em **Americana/SP**.



**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de **1º de maio de 2021**, o piso salarial de **R\$ 1.774,82** (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por mês, para os trabalhadores representados pela categoria profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento das diferenças salariais será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte ao da assinatura do acordo, retroativamente a maio de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de **1º de Maio de 2021**, os salários dos empregados da categoria profissional dos Trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do Piso Salarial, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa concederá um reajuste salarial para todos os empregados da categoria profissional ora representados no percentual de **7,59%** (sete virgula cinquenta e nove centésimos por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que a Empresa aqui representada poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.



**PARÁGRAFO QUARTO** – O percentual de reajuste pactuado nesta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2020, o reajuste será proporcional à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa anteriormente a 30/04/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o reajustamento será de 1/12 (uns doze avos) por mês, ou fração superior a 14 dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

## **DESCONTOS SALARIAIS**



## **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

## **CLÁUSULA NONA - MULTA DE TRÂNSITO**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que ele possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao departamento pessoal da empresa.



**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  
**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados **VALE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 23,15** (vinte e três reais e quinze centavos) por dia.

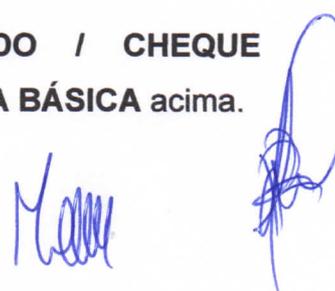
**OU,**

- **CESTA BÁSICA de 30 (trinta) quilos**, contendo os itens da tabela abaixo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DOS</u>
		<u>PRODUTOS</u>	
14 (quatorze)	quilos	arroz	
05 (cinco)	quilos	feijão	
04 (quatro)	latas	óleo de soja	
03 (três)	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)	
04 (quatro)	quilos	açúcar refinado	
01 (um)	pacote	café torrado e moído (500 gramas)	
01 (um)	quilo	sal refinado	
02 (duas)	latas	massa de tomate (140 gramas)	

**OU,**

- **TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO / VALE ALIMENTAÇÃO**, equivalente à **CESTA BÁSICA** acima.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa subsidiará o fornecimento da **ALIMENTAÇÃO** previsto no caput, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da alimentação será efetuado a partir do mês da assinatura do acordo coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural - 24 vezes o salário do empregado

Morte acidental - 36 vezes o salário do empregado

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Fica estabelecido entre as partes um programa de compensação de horas, a saber:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extraordinárias trabalhadas no período de apuração de ponto poderão ser compensadas por folga durante o mesmo período de apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado poderá fazê-lo, desde que previamente combine com seu gestor no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para a programação da folga de compensação.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria de número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de captação de ponto. Este sistema de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

I – Restrições à marcação de ponto;



II- Marcação automática do ponto;

III- Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;

IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

II- Está disponível no local de trabalho;

III- Permite a identificação de empregador e empregado;

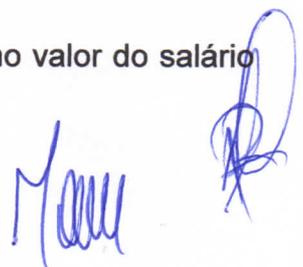
IV- Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM / MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

- I. - Estabelecem as partes o adicional de **50%** (cinquenta por cento) para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.
  
- II. – As partes fixam o adicional de **100%** (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.
  
- III. – Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.



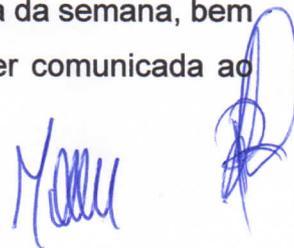
- IV. – Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.
- V. – A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, e estabelecer turnos que poderão iniciar a jornada em período diferenciado e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.
- VI. – As partes concordam que a jornada diária de trabalho do motorista profissional e seus ajudantes, incluindo, mas não se limitando, ao motorista operador de betoneira, ao motorista operador de bomba e seus ajudantes (art. 235 C, § 16 e 17 da CLT), será de 8 (oito) horas, prorrogáveis por até 4 (quatro) horas extraordinárias.
- VII. - A partir da 3ª (terceira) hora extra trabalhada, será devido o pagamento do adicional de mais 5% (cinco por cento) em relação ao adicional de hora extra previsto no presente instrumento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa compromete-se a aceitar atestados médicos fornecidos pelo I.N.S.S., médicos e/ou Odontológicos de convênios firmados pela empresa em prol de seus empregados, desde que os mesmos contenham o dia e o horário de atendimento do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para apresentação do atestado é de 02 (dois) dias úteis após o primeiro dia de ausência ao trabalho.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de Contribuição Assistencial a empresa deverá descontar o percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento), sobre o valor do salário base, de todos os trabalhadores, nas folhas de pagamentos de maio de 2021 a abril de 2022.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Incluem-se na base de incidência a folha 13 do SEFIP/GEFIP, a saber: o décimo terceiro salário de 2021, bem como, as férias gozadas durante a vigência do Acordo Coletivo e lançadas conjuntamente com os eventuais dias trabalhados na SEFIP da respectiva folha de pagamento. Tanto sobre o décimo terceiro, quanto sobre as férias gozadas, a incidência se dá sobre o salário nominal, desprezando-se assim as médias remuneratórias de extras e adicionais e também sobre ambos a incidência se dará resguardando a proporcionalidade dos respectivos direitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica garantido ao empregado o direito de oposição aos descontos, que deverá ser manifestada pessoal e diretamente na entidade de classe, através de requerimento de próprio punho, dentro do prazo prescricional de 10 (dez) dias que antecedem ao primeiro desconto, em conformidade com TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado junto ao MPT da 15ª Região, nos autos do processo nº 000916.1999.15.000/8-09.

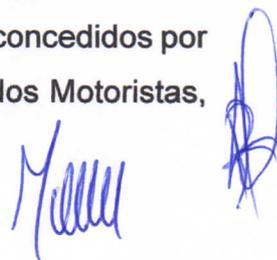
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa se obriga ao repasse do valor descontado mediante guia ou recibo, diretamente na entidade, até o dia 15 (quinze) de cada mês imediatamente subsequente. Caso contrário, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao mês, que poderá ser executado pela entidade sindical, sendo certo que, quando do efetivo recebimento essa se obrigará a oferecer o respectivo recibo de quitação da parcela vencida, limitando pelo art. 412 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A entidade sindical informará a empresa das oposições ocorridas preferencialmente no mês em curso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

A Empresa compromete-se a promover descontos consignados na folha de pagamento de seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituição financeira em razão de convênio firmado com o Sindicato dos Motoristas,



desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342 do TST, observadas as normas e procedimentos instituídos pela Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sindicato dos Motoristas, por si ou através da instituição financeira conveniada, enviará a Empresa empregadora a relação dos empregados que pretendem tomar empréstimos consignados em folha de pagamento a fim de avaliar quanto a capacidade de comprometimento e possibilidade de efetuar descontos em seus vencimentos, facultando-se à empresa negar a consignação na hipótese do empregado não suportar o desconto respectivo.

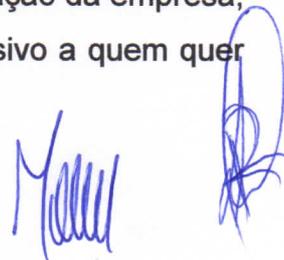
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez celebrado o convênio, e desde que cumpridas as exigências impostas pela Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003, assim como o disposto no artigo 545 da CLT e súmula 342 do TST e no parágrafo anterior, a empresa não poderá se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados a ela encaminhada, nem recusar o fornecimento da documentação destinada ao cadastramento da empresa junto à instituição financeira conveniada com o Sindicato dos Motoristas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME INTERMITENTE**

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e no Art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho as partes estabelecem que os empregados contratados com contrato intermitente serão abrangidos pelos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo facultativo à empresa a concessão ou não de outros benefícios não previstos no instrumento, tais como assistência médica, previdência privada, entre outros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá o Sindicato afixar no quadro de aviso, em local acessível aos empregados, matérias de interesse dos trabalhadores, após apreciação da empresa, sendo vedada a divulgação de material político- partidário ou ofensivo a quem quer que seja.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação da presente avença coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APLICABILIDADE**

As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

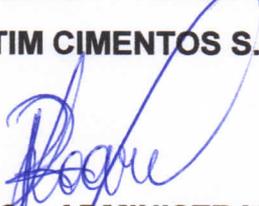
Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

Americana, 08 de julho de 2021.



**MOISES TAVOLONE - PROCURADOR**

**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**



**RODRIGO RIEG SOARES – ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO**